PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 38, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Reconhece o “tiro de laço” como prática desportiva no município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica reconhecido o "Tiro de Laço" como prática desportiva no município de Itapoá.
Art. 2º. O "Tiro de Laço" é considerado esporte por apresentar as seguintes características:
I - tratar-se de um jogo com regras previstas nos regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina (MTG/SC) e da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG);
II - tratar-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações; e
III - por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições gaúchas através da troca de experiência entre os peões mais velhos e os iniciantes, tanto nas técnicas campeiras de trato com o gado e do respeito com os animais quanto da prática desportiva como objetivo social.
Art. 3º. De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos nas competições de "Tiro de Laço", devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Federal n. 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.
Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas para fins de apoio aos eventos de competição e exposição referidos na presente Lei.
Art. 5º. Para todos os fins, os atletas profissionais do "Tiro de Laço" serão equiparados aos demais atletas profissionais, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações, bem como ao investimento, financiamento e patrocínio.
Art. 6º. São reconhecidas, no âmbito do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, como fomentadores da atividade esportiva as confederações, federações, ligas, associações, os Centro de Tradições Gauchas (CTGs) e entidades que normatizam e difundem a prática do "Tiro de Laço".
Art. 7º. Além da modalidade "tiro de laço" ou "laço comprido", nos termos da Lei Federal n. 13.364/2016 e Lei Federal n. 13.873/2019, artigo 3º-A, ficam reconhecidas nesta Lei Municipal todas as modalidades esportivas equestres tradicionais.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de abril de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 38/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei apresentado é mais uma forma de valorizar esta cultura linda e que vem a anos segurando esta bandeira da tradição gaucha. Sabemos que os rodeio crioulo e as demais modalidades deste seguimento foram perseguidas por pessoas que não conhecem o fundamento desta tradição e que realmente são leigos no quesito cuidado com estes animais, que participam desta modalidade. Mas graças a Deus foi mantido este seguimento que também é algo cultural.

Quando este Vereador buscou a elaboração de um projeto para incentivar esta cultura e fomentar este que considero um esporte, foi encontrado em vários municípios projetos semelhantes e que hoje já são lei em vigor e vêm incentivando mais pessoas há prática deste seguimento, o qual além de esportivo, é cultural, pois é algo passado de pai para filho.

O tiro de laço ou laço comprido como também é conhecido, hoje virou uma modalidade inclusiva, pois recepciona em suas disputas pessoas de ambos os sexos, vindo assim a acolher as mulheres, as quais também são parte desta cultura tradicionalista gaucha.

Em nosso município, recentemente aprovamos a Lei onde torna o rodeio patrimônio cultural do município e como complemento e buscando cada vez mais atender a necessidade de cuidados com os animais e também fomentar o crescimento desta cultura. Este projeto de Lei vem a somar neste seguimento em nosso município.

Diante do exposto, e considerando que o nosso rodeio é algo atrativo turisticamente, vindo assim a movimentar o turismo local, movimentar também a cultura municipal e um meio no qual podemos ver as famílias convivendo e interagindo em sociedade e como forma do legislativo ser um incentivador disso, peço aos nobres colegas que sejam apoiadores deste projeto para que possamos aprová-lo e vir assim a criar no município mais esta modalidade esportiva e quem sabe em breve consagrar alguns profissionais nesta modalidade.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de abril de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador